DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5392/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5051/2021
PROTOCOLO	: 2104103
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES APONTADAS E SANADAS – MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA - ARQUIVA-MENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 30/2021**, do **Município de Aparecida do Taboado/MS**, tendo como objeto a aquisição de combustível Diesel S-10.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas e Parcerias apontou irregularidades, sobre as quais o jurisdicionado apresentou suas justificativas (peças 16-17).

Na **DECISÃO LIMINAR "DLM - G.WNB - 64/2021"** (peça 18), este Relator indeferiu a medida cautelar solicitada, fazendo recomendação ao jurisdicionado visando às próximas licitações.

A equipe técnica considerou sanadas as irregularidades e sugeriu o **arquivamento** destes autos (peça 26), posição que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (peça 30).

Eis o Relatório. Passo à decisão

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. No caso destes autos, essa missão foi cumprida, com a análise da licitação e a recomendação do Tribunal de Contas ao jurisdicionado.

Assim, o caminho natural do exaurimento do Controle Prévio é o **arquivamento**, conforme dispõe o inciso II do art. 152 do RITCE/MS e foi pugnado pela Divisão Especializada e pelo *Parquet*.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, **DETERMINO o arquivamento destes autos** em razão do exaurimento do Controle Prévio, conforme dispõe o inciso II do art. 152 do RITCE/MS.

PUBLIQUE-SE.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-06